

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

---

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 29 da Constituição do Estado de Pernambuco; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 2.262/2009, emite.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2019 CGM/SLM**

**SÚMULA:** regulamenta os procedimentos para a fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo do Município de São Lourenço da Mata-PE.

Aprovada em: 11/07/2019

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município.

**Considerando** a necessidade de regulamentar a fiscalização das obras contratadas pelo Poder Executivo do Município de São Lourenço da Mata por intermédio dos órgãos da administração pública, Resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos unívocos para a fiscalização de obras e serviços de engenharia.

**Art. 2º** - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações e normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica Municipal;
- c) Manual de Obras Públicas do TCU;
- d) Lei Federal 6.938/81;
- e) Lei Federal nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos;
- f) Lei Federal nº 6.496/77;
- g) Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.
- h) Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97;
- i) Lei Municipal nº 2.262/2009 – Dispõe sobre o sistema de Controle Interno;

**Art. 3º** - Consideram-se obras e serviços de engenharia:

- I - Execução de obras de infraestrutura urbana;
- II - Execução de serviços de saneamento básico;
- III - Execução de serviços de tratamento e abastecimento de água;
- IV - Execução de serviços de limpeza urbana;
- V - Execução de serviços de tratamento de lixo e resíduos sólidos;
- VI - Execução de serviços contratados mediante concessão ou permissão, inclusive de transporte;

VII - Reforma e construção de unidades administrativas, escolares, de saúde, etc.;

VIII - Manutenção, reparos e correções com finalidade de conservação do patrimônio;

IX - Execução de serviços de eletrificação urbana e rural;

X - Avaliações de bens móveis e imóveis; e

XI - Demais serviços inerentes à engenharia.

**Art. 4º** - A Fiscalização solicitará da contratada, durante a fase de pré-execução, a seguinte documentação:

I - O original do Alvará de Construção expedido por órgão competente, na forma das disposições das leis em vigor;

II – Plano de execução e cronograma detalhado dos serviços e obras, para análise e aprovação da fiscalização;

III - Amostras dos materiais a serem empregados na obra antes de sua utilização, na fase inicial e em cada fase do desenvolvimento da obra ou serviços de engenharia para aprovação da fiscalização;

IV – Providência relativa à ART para a execução de obra ou prestação de serviço que deverá ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

V - A fiscalização solicitará ainda da contratada a instalação de um canteiro de obras, com as instalações necessárias, equipe técnica e todos os equipamentos e materiais necessários ao início da obra.

VI – Documentação de todos os funcionários da obra.

**Art. 5º** - A fiscalização será exercida a partir da emissão da ordem de serviço (O.S.) pela contratante até o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, tendo como finalidade precípua a constatação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

**Art. 6º** - A fiscalização será exercida de modo sistemático através da Ficha de Acompanhamento, conforme modelo do anexo I desta Instrução Normativa, pelo contratante ou pelo preposto deste, devidamente habilitado.

**Art. 7º** - O contratado deverá facilitar a ação da fiscalização, permitindo o amplo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**Art. 8º** - Caberá à fiscalização, dentre outras, as seguintes ações:

I - Requerer do contratado a indicação do responsável pela condução dos trabalhos;

II - Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no contrato de execução dos serviços, sob pena de paralisação temporária da obra até que sejam satisfeitos todos os requisitos;

III - Apontar as incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nas demais

informações e instruções complementares do Edital, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

IV - Havendo necessidade de substituição de materiais deverão estespassar previamente pela análise técnica para verificação de sua composição, qualidade, garantia e especificações técnicas, fornecidas por meio de parecer do fabricante do material ou seu representante.

V - Exercer controle sobre o cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços de engenharia, sob pena da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93;

VI - Toda e qualquer situação que acarrete prejuízo ao cronograma deverá ser informada à Fiscalização, a qual deverá avaliar o problema e sugerir a solução, informando imediatamente à contratante;

VII - Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no Edital e instrumento contratual;

VIII - Conferir se o Diário de Obras está sendo preenchido corretamente com todas as atividades desenvolvidas diariamente.

IX - Inspeccionar o Diário de Obras do contratado, observando suas ações e o fiel cumprimento de seu conteúdo;

X - Submeter à aprovação da autoridade contratante por meio de pareceres técnicos e jurídicos os eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;

XI - Conferir e atestar as medições dos serviços através do preenchimento da Ficha de Acompanhamento, que será emitida pelo menos uma vez ao mês pelo fiscal da obra;

XII - Realizar os devidos preenchimentos e pagamentos das Anotações de Responsabilidade técnica – ARTs, sendo elas:

- a) ART de projeto;
- b) ART de orçamento; e
- c) ART de fiscalização.

XIII - Relatar na Ficha de Acompanhamento a descrição dos atos e etapas realizadas demonstrando o andamento da execução da obra ou do serviço de engenharia.

XIV - Solicitar das empresas contratadas responsáveis pelas obras e serviços de engenharias no Município de São Lourenço da Mata-PE o Cadastro Nacional de Obras - CNO, quando houver à necessidade.

Parágrafo único - Todo e qualquer ato contrário, identificado na execução do contrato, sofrerá as sanções previstas na forma dos Art. 86 e 87 da Lei no 8.666/93.

XV - Solicitar ao Gestor do Contrato a elaboração de Termo Aditivo tendo a necessidade de alterações contratuais, desde que amparado por:

- a) Parecer Técnico, e
- b) Parecer Jurídico.

XVI - Verificar se a obra contém placa com as seguintes especificações:

- a) Valor total do objeto da obra;

- b) Fonte dos recursos investidos;
- c) Data de início;
- d) Prazo de entrega;
- e) Objeto do Contrato;
- f) Responsável Técnico; e
- g) Fornecedor.

XVII - Em caso de ausência de placa informativa na obra, relatar ao Gestor do Contrato para que seja devidamente providenciada.

XVIII - Acompanhar o saldo econômico/financeiro do contrato.

**Art. 9º** – À medição de obras ou de serviços de engenharia será baseada em inspeção in loco, por meio de visitas periódica, tantas quanto forem necessárias para o acompanhamento de todas as etapas contratuais.

**Art. 10.** – Comprovar a execução dos serviços por meio de:

- a) Relatórios fotográficos;
- b) Memória de Cálculos;
- c) Boletins de Medição.

**Art. 11.** – À Fiscalização caberá a aprovação da discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição, que deverão respeitar as planilhas de orçamento anexas ao contrato.

**Art. 12.** – As anotações de ocorrências nos atos de acompanhamento (ficha de acompanhamento) quando constituírem peças integrantes de processos administrativos disciplinares à fornecedores, devem caracterizar-se como informação sigilosa, que ficará temporariamente submetida à restrição de acesso público, a fim de não caracterizar a exposição indevida do fornecedor até o deslinde do caso.

**Art. 13.** – Após a execução total da obra ou do serviço de engenharia, haverá o recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, definitivamente, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após o prazo de observação, não superior a 90 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contrato.

I – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, e nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.

**Art. 14.** – O fiscal fica responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a comunicar o recebimento provisório da obra ou do serviço de engenharia à:

- I – Secretaria Responsável pelo Recurso Financeiro da Obra ou Serviço de Engenharia;
- II – Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo Departamento de Patrimônio;

**Art. 15.** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata-PE, 11 de Julho de 2019.

Controladoria Geral do Município.

**JOSÉ FELIPE PEREIRA DA SILVA**  
Controle Interno

De acordo:

**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emeli Roberta Marinho Cordeiro  
**Código Identificador:**D5D3E0AD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/07/2019. Edição 2370  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>